



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO  
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO  
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ARRIFES



"Educar é Ensinar a Ser"

À Comissão dos Assuntos Sociais  
Assembleia Legislativa Regional  
dos Açores

Vossa Referência  
Nº:

Vossa comunicação  
de

Nossa referência  
Nº: M-990 de 22-09-2011

**ASSUNTO: PARECER – PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL – ESTATUTO DO ALUNO**

A EBI de Arrifes vem por este meio congratular-se com o pedido de Parecer de V<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> a esta Escola, sobre a temática em epígrafe, não deixando, no entanto, de salientar o curto prazo dado para se pronunciar.

Na generalidade, o documento sintetiza e reduz, em relação ao normativo anterior, uma série de procedimentos e pressupostos. Realçamos como positivo, a ênfase dada ao reforço da autoridade do professor, a maior responsabilização dos Pais/Encarregados de Educação, o pagamento de coimas e a suspensão de benefícios sociais.

Na especialidade, propomos as seguintes modificações:

Nos artigos 10º e 11º – nos Pontos 2 sugere-se que seja incluído o parecer do educador de infância.

No Artigo 20.º – Pagamento de coimas e suspensão de benefícios sociais, sugere-se a seguinte redacção para o Ponto 1 – .... Os pais e encarregados de educação que não assumam a responsabilidade pelos seus deveres de assiduidade, disciplina,

Rua Cardeal D. Humberto de Medeiros  
9500-376 Arrifes  
TLF: 296 205 390 FAX: 296 682 678

E-mail: [ebi.arrifes@azores.gov.pt](mailto:ebi.arrifes@azores.gov.pt)  
Internet: [www.ebia.edu.azores.gov.pt](http://www.ebia.edu.azores.gov.pt)

higiene e na proibição de consumo de substâncias aditivas, como droga, tabaco e bebidas alcoólicas dos seus filhos e educandos...; no **Ponto 2** do mesmo artigo sugere-se que se inclua – ...ouvida a equipa Multidisciplinar. Isto é, não é justo estar a aplicar coimas a Pais/Encarregados de Educação que, de antemão, a Equipa Multidisciplinar tem conhecimento de não ser possível a sua cobrança. Ainda neste artigo, deverá ser definido uma outra entidade para a cobrança das coimas, pois, no nosso entender, não deverá ser da competência da Escola.

No Artigo 23.º, **Responsabilidade do pessoal não docente**, nos Pontos 2 e 3, propõe-se que, os técnicos de serviço de psicologia e orientação passem a ser co – responsáveis e não responsáveis, quer pela identificação de situações problemáticas e pela prevenção de fenómenos de violência, quer pela elaboração de planos de acompanhamento de alunos indisciplinados.

A alínea o), do Artigo 31.º propõe-se que passe a ser da incumbência dos Pais/Encarregados de Educação, artigo 19º.

No artigo 39º **Limite de Faltas Injustificadas**, defendemos que na alínea b) deveria manter-se o triplo do número de faltas do número de horas semanais, uma vez que a proposta do dobro levará à elaboração de Planos Individuais de Trabalho, implicando uma sobrecarga burocrática para o conselho de turma e agravando a aplicação do artigo 20º – **Contra-ordenações.**

No artigo 42º **Participação no Ponto 1**, parece-nos excessivo o prazo de 3 dias úteis para a participação ao conselho executivo da infração disciplinar, considerada grave ou muito grave. Sugerimos 1 dia útil.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3139	Proc. Nº 102
Data: 01/09/23	Nº 19/2011

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTÓNIO SIMÕES FREIRE

Rua Cardeal D. Humberto de Medeiros  
9500-376 Arrifes  
TLF: 296 205 390 FAX: 296 682 678

E-mail: [ebi.arrifes@azores.gov.pt](mailto:ebi.arrifes@azores.gov.pt)  
Internet: [www.ebia.edu.azores.gov.pt](http://www.ebia.edu.azores.gov.pt)